



= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(Que fixa Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Municipal nº. 3.372/2002, de 02 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A apuração dos Valores Venais dos Imóveis sujeitos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de acordo com as disposições do presente Decreto.

**Artigo 2º** - A apuração dos Valores Venais de terrenos, de parte de terrenos e de quadras, far-se-á pela multiplicação da testada corrigida do imóvel, pelo valor linear, estabelecidos pela tabela I do anexo I, integrante deste Decreto.

§ Primeiro - **TESTADA CORRIGIDA:** é a medida linear horizontal da frente do lote, dada em metros lineares.

- **VALOR LINEAR:** é o valor por metro linear estabelecido pela tabela de valores.

§ Segundo - Nos lotes de esquina para efeito da Planta Genérica de Valores, considerar-se-á testada média dos dois lados.

§ Terceiro - Nos lotes de topografia irregular, em função do seu nível médio em relação ao nível da via pública, considerando-se acima ou abaixo da mesma via, quando ocorrer uma diferença superior a 2 metros, será aplicado um fator de situação estabelecido pela tabela II do anexo I integrante deste Decreto.

**Artigo 3º** - A apuração do Valor Venal dos imóveis construídos far-se-á para cada unidade imobiliária pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, este obtido pelo produto da multiplicação da área construída pelos valores estabelecidos na tabela III integrante deste Decreto.

§ Primeiro - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos da construção, incluindo paredes, pilares e superfícies cobertas denominadas terraços, acrescidos de eventuais áreas de dependência, ou seja, áreas cobertas sem paredes edificadas.



§ Segundo - O valor venal da construção é expresso na tabela II, anexa a este Decreto onde os valores foram atribuídos por sistemas de pontuação, obedecendo as características dos imóveis conforme estabelecido no art. 10 da Lei nº. 3.372/2002, de 02/12/2002.

§ Terceiro - Nos casos de edificações com conclusão da obra superior a 10 (dez) anos, será aplicado o fator de correção dos valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel, de acordo com Laudo Técnico de Vistoria expedido pela comissão de revisão da Planta Genérica de Valores, nomeada por Portaria, estabelecido pela tabela IV do anexo I, integrante deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I**

**TABELA I**

I - Tabela de valores codificados do metro linear da testada corrigida dos lotes:

**PREÇO POR M. LINEAR DE TESTADA PARA VALORES VENAIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA</b>
1.	5.282,80
2.	5.106,70
3.	4.930,61
4.	4.754,51
5.	4.578,42
6.	4.402,33
7.	4.226,23
8.	4.050,15
9.	3.874,05
10.	3.697,95
11.	3.521,85
12.	3.345,76
13.	3.169,67
14.	2.993,58
15.	2.817,47
16.	2.641,38
17.	2.465,31
18.	2.289,21
19.	2.113,11
20.	1.937,03
21.	1.760,94
22.	1.584,85
23.	1.408,73
24.	1.232,64
25.	1.056,56
26.	880,45
27.	704,37
28.	528,28
29.	352,17
30.	176,09

### **TABELA II**

FATOR DE CORREÇÃO DE VALORES DOS TERRENOS EM FUNÇÃO DO NÍVEL MÉDIO DE LOTE EM RELAÇÃO AO NÍVEL MÉDIO DA VIA PÚBLICA - FATOR DE NÍVEL.

Nível médio de lote de 2(dois) metros acima do nível da via pública	90%
Nível médio do lote nem superior nem inferior a 2(dois) metros da via pública	100%
Nível médio do lote mais 2(dois) metros abaixo do nível médio da via pública	80%

### **TABELA III**

#### **PREÇO POR M<sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO PARA VALORES VENAIS**

<b>Nº. de Pontos</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> Const. Principal</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> Const. Mista/Dependências</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> Const. Madeira</b>
00 a 05	220,84	176,68	132,54
06 a 10	232,52	185,98	139,48
11 a 15	244,76	195,78	146,82
16 a 18	257,64	206,10	154,57
19 a 21	271,19	216,93	162,70
22 a 24	285,44	228,34	171,28
25 a 26	300,48	240,38	180,29
27 a 28	316,31	253,03	189,80
29 a 30	332,95	266,37	199,76
31 a 32	350,49	280,35	210,26
33 a 34	700,89	560,71	420,55
35 a 36	737,73	590,17	442,61
37 a 38	776,62	621,30	465,98
39 a 40	817,50	653,97	490,50
41 a 42	860,52	688,40	516,28
43 a 44	905,82	724,67	543,49
45 a 46	953,52	762,79	572,08
47 a 48	1.003,72	802,94	602,23
47 a 51	1.056,56	845,22	633,92

### **TABELA IV**

FATOR DE CORREÇÃO DE VALORES DAS CONSTRUÇÕES EM FUNÇÃO DO GRAU DE DEPRECIAÇÃO DO IMÓVEL.

De 10 à 20 anos de construção	5%
De 20 à 30 anos de construção	10%
Acima de 30 anos de construção	20%